

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARECER Nº 231/2022-CFAEO

Processo nº 233/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.212/2022**, Poder Executivo, em regime de urgência especial, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo vem a propositura a esta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou ressalvas.

Na conformidade do artigo 51¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Em tempo, cumpre ressaltar que a proposta em apreço diz respeito a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na estrutura da Lei n.º 2.681 de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual do Município do exercício de 2022 e dá outras providências, assim imperiosos trazer a discussão o PARECER PRÉVIO Nº 171/2022 – PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) que diz respeito as Contas Anuais de Governo do exercício 2021 com Parecer Prévio Favorável à aprovação.

Entretanto conforme referendado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) expediu ressalva, correspondente à irregularidade que impôs ao Executivo Municipal a adoção de medidas corretivas pertinentes à abertura de

¹ **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

I - Proposta orçamentária;

II - Orçamento plurianual;

III - lei das diretrizes orçamentárias;

IV - Proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.



créditos adicionais por excesso de arrecadação **sem a efetiva existência de recursos suficientes**.

Assim, em que pese às recomendações de praxe, nesta seara faz-se necessário reiterar pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, desta Relatoria **manifesta FAVORÁVELMENTE** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 2.212/2022, reiterando pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote medidas corretivas pertinentes à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação **sem a efetiva existência de recursos suficientes**, para fins de aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.212/2022, reiterando pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote medidas corretivas pertinentes à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação **sem a efetiva existência de recursos suficientes**, para fins de aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Vereador Darli Luciano da Silva
Relator



III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**¹, em reunião extraordinária de 12 de dezembro de 2022, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **FAVORÁVEL à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.212/2022, reiterando pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote medidas corretivas pertinentes à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação **sem a efetiva existência de recursos suficientes**, para fins de aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022.

¹ **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

Presidente: Vereador Marcos Roberto Menin (MDB)

Vice/Relator: Vereador Darli Luciano da Silva (PODE)

Membro/Relator: Vereador Francisco Ailton dos Santos (Republicanos)